

# Educação e Desenvolvimento Social

Luiz Antonio Cunha

## Os Princípios Gerais do Liberalismo

O liberalismo é um sistema de crenças e convicções, isto é, uma ideologia. Todo sistema de convicções tem como base um conjunto de princípios ou verdades, aceitas sem discussão que formam o corpo de sua doutrina ou o corpo de idéias nas quais ele se fundamenta.

O liberalismo, seus princípios básicos, os mais gerais, os que constituem os axiomas bascos ou os valores máximos da doutrina liberal são: o individualismo; a liberdade; a propriedade; a igualdade e a democracia.

### 1. Individualismo

Este é o princípio que considera o individuo enquanto sujeito que deve ser respeitado por possuir aptidões e talentos próprios, atualizados ou em potencial. Um dos maiores expoentes do liberalismo foi John Locke. Suas idéias baseiam-se baseiam na crença dos ‘direitos naturais do individuo’. Segundo Locke, todos os homens viviam originalmente num estado natural em que prevaleciam a liberdade e a igualdade absoluta e não existia governo de espécie alguma. A única lei era a lei da natureza, que cada individuo punha em execução por sua própria conta, a fim de proteger seus direitos naturais à vida, à liberdade e a propriedade.

Os homens não tardam, porém, a perceber os inconvenientes do estado natural. Como cada um tentava impor os seus próprios direitos, os resultados inevitáveis foram a confusão e a insegurança. Conseqüentemente, os indivíduos convieram instituir um governo e ceder-lhes certos poderes. Esse governo, não era, entretanto, absoluto. O único poder se lhe conferia era o de executar a lei natural, isto é, a defesa dos direitos individuais naturais.

A função social da autoridade (do governo) é a de permitir a cada individuo o desenvolvimento de seus talentos, em competição com os demais, ao máximo da sua capacidade.

O individualismo acredita terem diferentes indivíduos atributos diversos e é de acordo com eles que atingem uma posição social vantajosa ou não. Daí o fato de o individualismo presumir que os indivíduos tenham escolhido voluntariamente (no sentido de fazerem aquilo que lhes interessa e de que não são capazes) o curso que o conduziu a um certo estágio de pobreza ou riqueza. Se a autoridade não limita nem tolhe os indivíduos, mas, ao contrário, permite a todos o desenvolvimento de suas potencialidades, o único responsável pelo sucesso ou fracasso social de cada um é o próprio individuo e não a organização social.

Com esse princípio (o individualismo), a doutrina liberal não só aceita a sociedade de classes, como fornece argumentos que legitimam e sancionam essa sociedade. É verdade que ela rejeita os estratos sociais ‘congelados’ ou ‘cristalizados’ mas não a divisão da sociedade em classes.

Locke cuida muito mais de proteger a liberdade e a segurança individual do que promover o progresso social, posto que o progresso individual resultasse benefício para a sociedade em geral.

Este, entretanto, não é o pensamento de Rousseau, teórico liberal da democracia, que visava a proteção dos direitos da maioria, a proteção do indivíduo coletivo, do cidadão político.

## 2. Liberdade

Este é outro princípio liberal que lhe empresta o próprio nome. Esse princípio está profundamente associado ao individualismo. Pleiteia-se, antes de tudo, a liberdade individual, dela decorrendo todas as outras: liberdade econômica, intelectual, religiosa e política.

Para essa doutrina, a liberdade é a condição necessária para a defesa da ação e das potencialidades individuais, enquanto a não liberdade é um desrespeito à personalidade de cada um. O liberalismo usa do princípio da liberdade para combater privilégios conferidos a certos indivíduos em virtude do nascimento ou credo. O princípio da liberdade presume que um indivíduo seja tão livre quanto o outro para atingir uma posição social vantajosa, em virtude de seus talentos e aptidões.

“Liberdade para o indivíduo significa que a este deveria ser permitido, ao menos em teoria, conseguir, para si próprio, o maior progresso e que este progresso redundaria no maior benefício para a sociedade”.

Assim o progresso geral da sociedade como um todo está condicionado ao progresso da cada indivíduo que obtém êxito econômico e, em última instância, a classe (grupo de indivíduos) que alcança maior sucesso material.

“(...) sempre viu com maus olhos e desconfiança o controle sobre o pensamento e, na verdade, todo e qualquer esforço da autoridade do governo para impedir a livre atividade do indivíduo”.

Influenciado pela Reforma, que incentivou o livre pensamento na esfera religiosa (livre interpretação da bíblia) o liberalismo defende a tolerância religiosa contra as perseguições do estado. Por isso, quanto menos poder o estado possuir, menor será sua esfera de ação e maior será a liberdade que o indivíduo poderá desfrutar.

### **3. Propriedade Privada.**

Esse é outro elemento fundamental da doutrina liberal. Essa é entendida como direito um direito natural do individuo e os liberais negam autoridade a qualquer agente político para usurpar seus direitos naturais. Na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, da Revolução Francesa, a propriedade aparece imediatamente após a liberdade entre os ‘direitos naturais imprescindíveis’. Ainda que a maioria dos representantes do povo reclamassem, naquela época o confisco e a redistribuição da propriedade, tal coisa não se poderia fazer legalmente, pois estaria desrespeitando o princípio da liberdade individual. Se por outro lado, o confisco e a redistribuição fossem feitos ilegalmente, seria justificava a adoção de medidas eficazes de resistência por parte dos proprietários.

*“O liberalismo quase desde o primeiro momento de sua história, almejou limitar o âmbito da autoridade política, confinar os negócios do governo ao quadro dos princípios constitucionais e, portanto, tentou sistematicamente descobrir um sistema de direitos fundamentais que o estado não fosse autorizado a violar. Tentou sempre que pode, impor aos governos o dever de proceder, em suas ações, pelo espírito da lei e não do arbítrio”*

Locke considerava que o estado existe para proteger os interesses do homem que, pelo seu próprio esforço, acumulou bens e propriedade, pois como disse Deus, fizera o mundo para o ‘uso dos industrioso e racionais’ e os estado existe para protegê-los em sua exploração do mundo.

Uma vez que a doutrina liberal repudia qualquer privilégio decorrente do nascimento e sustenta que o trabalho e o talento são instrumentos legítimos de ascensão social e de aquisição de riquezas, qualquer individuo pobre, mas que trabalha e tenha talento, pode adquirir propriedade e riquezas.

### **4. Igualdade**

Outro valor importante para a compreensão da doutrina liberal, não significa igualdade de condições materiais. Assim como os homens não são tidos como iguais em talentos e capacidades, também não podem ser iguais em riqueza.

*“Não temos talento igual e a propriedade é em geral uma retribuição ao talento. A propriedade igual para todos é uma simples quimera; só poderia ser obtida por espoliação injusta. É impossível, em nosso feliz mundo, que os homens que vivem em sociedade não se dividiam em duas classes: os ricos e os pobres”.*

Assim para a doutrina liberal, como para os homens não são individualmente iguais, é impossível querer que sejam socialmente iguais. Pelo contrário, a igualdade social é nociva, pois provoca uma padronização, uma uniformização entre os indivíduos, o que é desrespeito à individualidade de cada um.

“O liberalismo vê na igualdade social o fruto da intervenção autoritária, cujo resultado final é, em seu ponto de vista, uma restrição à personalidade individual”.

A verdadeira posição liberal exige igualdade perante a lei, igualdade de direitos entre os homens, igualdade civil. Tal posição defende que todos possuem, por lei, iguais direitos a vida, a liberdade, a propriedade, a proteção das leis. Diz Rousseau:

*“(...) em lugar de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental (o estado) substitui, ao contrário, por uma igualdade moral e legítima, o que a natureza tinha podido por desigualdade física entre os homens, para que, podendo ser desiguais em força e gênero, todos se tornassem iguais por convenção e de direito”.*

Daí não se pode concluir, entretanto, que o princípio da igualdade implique na eliminação das desigualdades sociais entre os homens, principalmente das diferenças de riqueza. O próprio Rousseau deixa isso bem claro:

“(...) a respeito da igualdade é preciso não entender por esta palavra que os graus de poder e de riquezas sejam absolutamente os mesmos; mas que, quanto ao poder, ele se encontra abaixo de toda violência, e nunca se exerce senão em virtude da posição social e das leis; e quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar outro, e que nenhum seja tão pobre que seja obrigado a vender-se(...).”

Na sociedade pensada por Rousseau, trava-se uma luta entre a tendência espontânea à desigualdade entre os homens, pela própria ‘força das coisas’ e a força regulamentadora do estado na direção oposta a da equalização. “Precisamente por que a força das coisas tende sempre a destruir a igualdade é que a força da legislação deve sempre tender a mantê-la”.

Mas como se resolve a contradição entre a igualdade desejada - a igualdade de direito e a desigualdade consentida – a desigualdade de fato? Resolve-se ao nível das idéias, pelo estabelecimento de regras jurídicas que permitem a cada indivíduo a disputa de posições privilegiadas, sem distinção. Ainda é Rousseau que estabeleceu esse ponto:

“Quando afirmo que o objeto das leis é sempre geral, entende-se que a lei considera os súditos, em conjunto e as suas ações como abstratas, nunca um homem como indivíduo nem uma ação particular. Assim, a lei pode estatuir que haverá privilégios, mas não pode dar esses nominalmente a ninguém; pode estabelecer várias classes de cidadãos, designar as qualidades que darão direitos a tais classes, mas não pode nomear tais ou tais pessoas para que nelas sejam admitidas (...) numa palavra, toda função que se refere a um direito individual não pertence ao poder legislativo”

Dessa forma, a doutrina liberal reconhece as desigualdades sociais e o direito que os indivíduos mais talentosos têm de ser materialmente recompensados.

## 5. Democracia

Os princípios do individualismo, da propriedade, da liberdade e da desigualdade exigem a democracia, outro importante princípio da doutrina liberal. Consiste no igual direito de todos participarem do governo através de representantes de sua própria escolha. Cada indivíduo, agindo livremente, é capaz de buscar seus interesses próprios e, em consequência, os de toda a sociedade.

“A democracia liberal é o método de governo que se propõe a assegurar à comunidade nacional que todos os indivíduos se atenham às regras do jogo da competição política, assim como competem pela riqueza disponível da nação”.

É verdade que nem todos os teóricos do liberalismo são democratas, como é o caso de Voltaire, que faz restrições à participação popular no governo. Seu interesse reside mais na garantia da segurança dos interesses dos indivíduos bem sucedidos do que nos interesses gerais. Rousseau, o fundador da moderna doutrina democrática, ao contrário, da especial importância à instauração de um governo popular, um governo de maioria.

Mas o próprio Rousseau via dificuldades práticas para a existência de um governo da maioria dos cidadãos.

*“Tamanho o termo em rigorosa acepção, nunca existiu e nunca existirá, verdadeira democracia. É contra a ordem natural que o grande número governe e que o pequeno seja governado. Não se pode imaginar que o povo permaneça incessantemente reunido para dar despacho aos negócios públicos e com facilidade se vê que para esse efeito não poderia estabelecer comissões, sem mudar a forma de administração”.*

Aparece, então, uma contradição entre a proposta de um governo da maioria e a sua proposta de um governo da maioria e a sua impossibilidade prática. Essa contradição é resolvida através da instituição da representação parlamentar, que é uma maneira da maioria estar presente no estado.

Pelo exposto, percebe-se a ligação estreita entre os cinco princípios da doutrina liberal: o individualismo, a liberdade, a propriedade, a igualdade e a democracia. A não realização de um só deles implica na impossibilidade de todos os outros. Mas a sua realização resultaria numa sociedade aberta, onde todos os homens teriam iguais oportunidades de ocupação das posições nela existentes.

O papel atribuído pela doutrina liberal à educação escolar nas construção dessa sociedade.

## Conclusões

A análise do papel atribuído à educação de instrumento de equalização de oportunidades, pela doutrina liberal, pela pedagogia da escola e pelo estado, mostrou ter essa atribuição a função ideológica de dissimular os mecanismos de discriminação da própria educação, bem como os da ordem econômica.

As desigualdades entre as classes sociais bem como a dissimulação daquilo que as produz (pela educação) são produtos da ordem econômica capitalista. O estado que regulamenta, dirige (em parte, pelo planejamento) e empreende (em parte, através das empresas públicas e dos aportes de capital) a ordem econômica.

Deste modo, verificamos que a advertência feitas por Luiz Pereira a respeito do uso da expressão ‘educação para o desenvolvimento’ é válida para a expressão ‘educação para a construção de uma sociedade aberta’ podendo este lema

“(...) tornar-se vazio de significação concreta e vir, por isso mesmo e por paradoxal que pareça, a desempenhar funções ideológicas, com mais um dos recursos manipuláveis para retardamento de outras e profundas mudanças indispensáveis”.

1. Art. 1: Sendo uma das bases fundamentais da constituição francesa a eliminação de todas as espécies de corporações da mesma classe e profissão, fica proibido restabelecê-la sob qualquer pretexto ou qualquer forma”

2. Art. 4: se cidadão da mesma profissão, arte ou ofício tomarem deliberações, fizeram convenções, com o fim conjuntamente se recusarem a fornecer os serviços de sua industria ou seus trabalhos, ou de só fornece-los a um preço determinado, essas deliberações e convenções...serão declaradas inconstitucionais, atentatórias à liberdade e à Declaração dos Direitos do Homem... crimes contra o estado, portanto, exatamente conforme já prescreviam os velhos estatutos dos trabalhadores (Revolution de Paris, 1791, T III, pág. 523). Multa de 500 francos e a privação dos direitos de cidadania por um ano (esta lei foi retirada por volta de 1840/50)

Conforme capítulo 24 de O Capital, K. Marx, pág. 859, livro I tomo II).